

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais,

Processo Licitatório nº 001/2020
Pregão Presencial nº 001/2020

SSOMA SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.461.320/0001-20, estabelecida e com sede na Rua Domingos Monterani, 115, Bairro Vila São Geraldo, Varginha, Minas Gerais, CEP: 37030-430, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no §2º, do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, propor **IMPUGNAÇÃO** aos termos das exigências constantes no **subitem 12.1."F"** do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

O edital em questão foi elaborado para regulamentar os atos a serem praticados no bojo do Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 e disciplinar a execução do contrato administrativo.

O objeto do referido procedimento licitatório, conforme preceitua seu o preambulo é *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, PLANOS, PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA E TREINAMENTOS EM ATENDIMENTO À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO[...]"*.

Com a finalidade de determinar os documentos necessários para habilitação da empresa que sagrar-se vencedora da disputa de preços,

no seu subitem 12.1."F" do Edital, fixa a exigência de apresentação do seguinte documento: "f) Alvará de funcionamento da empresa".

Ocorre que a exigência de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA participante do pregão não comporta amparo jurídico e sequer tem justificativa plausível no Edital para a manutenção de tal regra, podendo acarretar em limitação na disputa pública.

O Estatuto das Licitações Públicas, nos seus artigos 27 a 31, não dispõe sobre a apresentação de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. O mesmo ocorre com as disposições do artigo 4º, XIII, da Lei nº 10.520/02, demonstrando que essa exigência é ilegal.

O artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 apenas autoriza que a Administração Pública atue dentro dos padrões determinado pela Lei (princípio da legalidade). Não pode o administrador público decidir sem a observância a legislação, sob pena de incorrer em ato nulo.

O princípio da legalidade é fundamental às licitações públicas e sua importância é determinada no já mencionado artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Todo e qualquer regra contida no edital que extrapole a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, que regulamente a modalidade pregão, deve ser previamente justificada, segundo inteligência do artigo 3º, III, da Lei de Licitações e artigo 3º, III, da Lei do Pregão e estar amparada em outra norma.

Ademais, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), no seu artigo 3º, I, desobriga as empresas que desenvolvem atividades de baixo risco, as quais estão relacionadas na RESOLUÇÃO

Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019, a dispor de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e qualquer outro documento decorrente de ato público de liberação para exercício de suas atividades, senão vejamos:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; (grifo nosso)

A indicação expressa da desnecessidade do alvará para funcionamento da empresa encontra-se descrito no artigo 1º, §6º, também da Lei da Liberdade Econômica:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros. (grifo nosso)

Os serviços a serem contratados pelo órgão licitante estão descritos na RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019, especificamente no Anexo I, inciso CCLXVII. Logo, a exigência da apresentação de alvará é conflitante também com esta legislação, evidenciando sua ilegalidade.

A modalidade pregão é adotada para fornecimento de bens e serviços comuns (art. 1º da Lei nº 10.520/02), ou seja, de baixa complexidade e de

ampla concorrência, afastando regras excessivas de participação como esta combatida por meio da impugnação.

A obrigação de apresentação do alvará é medida excessiva no caso em tela.

**O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
por meio do julgamento da DENÚNCIA N. 944779, do CONSELHEIRO
PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO, já apresentou manifestação nesse
sentido:**

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL 1) Conforme previsto no art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93, é indispensável que se faça, na fase interna da licitação, cotação ampla e detalhada de preços do objeto a ser contratado, visando aferir a compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados no mercado. 2) **A exigência de apresentação de alvará de funcionamento para fins de habilitação é excessiva, uma vez que esta não está prevista no rol dos documentos discriminados no art. 4º, XIII, Lei n. 10.520/02, afastando a participação de potenciais interessados que não possuam de antemão a licença, mas tenham condições de providenciá-la na hipótese de serem declaradas vencedoras da licitação.** 3) A exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e de pessoal técnico especializado restringiram a competitividade do certame, impedindo empresas interessadas em participar da licitação, em ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93 (grifo nosso)

A regra do procedimento licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa por meio da participação ampla e irrestrita de empresas interessadas em contratar com o Ente Público. A inclusão de obstáculos no instrumento convocatório para limitar a concorrência deve ser banida para resguarda os princípios da licitação.

Assim, a obrigação de apresentação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO contida no subitem 12.1."F" do Instrumento Convocatório é medida ilegal e excessiva e deve ser excluída para evitar a violação dos artigos supracitados.

II - DOS PEDIDOS

Em vista do exposto, requer a Vossa Senhoria, o acolhimento da impugnação ao edital para fins de EXCLUIR a obrigação prevista no subitem 12.1."F", por carecer de amparo legal, não haver justificativa prévia de sua exigência e ser medida excessiva que limita a concorrência, em atendimento ao artigo 37 da CF e artigo 3º, no §1º, I, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, I e III, da Lei nº 10.520/02 e artigo 3º, I, da Lei nº 13.874/2019.

Nestes termos,
pede deferimento.

Varginha, 03 de março de 2020.

Ruan Rezende Lima
OAB/MG 154.670

ALEX PEREIRA DA CRUZ
SSOMA SOLUÇÕES TEC. LTDA
CNPJ nº 29.461.320/0001-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.461.320/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2018
NOME EMPRESARIAL SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOMINGOS MOTERANI	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
CEP 37.030-430	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO GERALDO	MUNICÍPIO VARGINHA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEX.SEGVGA@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 8867-5303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2020 às 08:06:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

J182292523431

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

VARGINHA
Local

17 Janeiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/059.139-8	J182292523431	17/01/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
064.614.436-73	ALEX PEREIRA DA CRUZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA

1. FRANCIS DE LIMA LOURENCO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 07/10/1984, nº do CPF 071.816.066-54, documento de identidade MG-13.592.739, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DOMINGOS MOTERANI, número 115, bairro / distrito VILA SAO GERALDO, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.030-430 e

2. ALEX PEREIRA DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 064.614.436-73, documento de identidade MG-14.579.069, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA TININHO CARDOSO, número 56, bairro / distrito PARK RINALDO, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.036-340.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA COMO A ELABORACAO DE LAUDOS, ESTUDOS, RELATORIOS, INSPECAO E PROJETOS NAS AREAS AMBIENTAL, QUIMICA E SEGURANCA DO TRABALHO, A REALIZACAO DE ENSAIOS FISICO-QUIMICOS E OUTROS TESTES ANALITICOS DE EFLUENTES E RUIDOS, A ELABORACAO DE DESENHOS TECNICOS DA AREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL, QUIMICA E SEGURANCA DO TRABALHO, A REALIZACAO DE PERICIA TECNICA RELACIONADA COM A AREA DE SEGURANCA DO TRABALHO, A CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA NAS AREAS DE MEIO AMBIENTE, QUIMICA E SEGURANCA DO TRABALHO, A REALIZACAO DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS TECNICOS RELACIONADOS COM A AREA AMBIENTAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, A INSTALACAO DE PLACAS E PAINELIS DE IDENTIFICACAO E SINALIZACAO DE SEGURANCA, INSTALACAO DE SISTEMAS ELETRICOS DE SEGURANCA E PROTECAO CONTRA INCENDIO E A INSTALACAO DE SISTEMA HIDRAULICO DE PROTECAO CONTRA INCENDIO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DOMINGOS MOTERANI, número 115, bairro / distrito VILA SAO GERALDO, município VARGINHA - MG, CEP 37.030-430.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 15/01/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 2.000,00 (DOIS MIL reais) dividido em 2.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FRANCIS DE LIMA LOURENCO	1.000	1.000,00
ALEX PEREIRA DA CRUZ	1.000	1.000,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J182292523431



MG71151321

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210997911 em 17/01/2018 da Empresa SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA, Nire 31210997911 e protocolo 180591398 - 17/01/2018. Autenticação: 90D21460C83FD0C63852395CB69DC9E120D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.139-8 e o código de segurança Bff2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA

a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALEX PEREIRA DA CRUZ, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de VARGINHA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

VARGINHA, 15 de Janeiro de 2018.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J182292523431



MG71151321

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210997911 em 17/01/2018 da Empresa SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA, Nire 31210997911 e protocolo 180591398 - 17/01/2018. Autenticação: 90D21460C83FD0C63852395CB69DC9E120D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.139-8 e o código de segurança Bff2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA

FRANCIS DE LIMA LOURENCO

Sócio

ALEX PEREIRA DA CRUZ

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J182292523431



MG71151321

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210997911 em 17/01/2018 da Empresa SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA, Nire 31210997911 e protocolo 180591398 - 17/01/2018. Autenticação: 90D21460C83FD0C63852395CB69DC9E120D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.139-8 e o código de segurança Bff2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/059.139-8	J182292523431	17/01/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
071.816.066-54	FRANCIS DE LIMA LOURENCO
064.614.436-73	ALEX PEREIRA DA CRUZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210997911 em 17/01/2018 da Empresa SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA, Nire 31210997911 e protocolo 180591398 - 17/01/2018. Autenticação: 90D21460C83FD0C63852395CB69DC9E120D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.139-8 e o código de segurança Bff2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)

316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA, estabelecida na (o) RUA DOMINGOS MOTERANI, 115 bairro VILA SAO GERALDO, VARGINHA, MG CEP: 37.030-430, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

VARGINHA - MG, 15 DE JANEIRO DE 2018.

FRANCIS DE LIMA LOURENCO : Sócio

ALEX PEREIRA DA CRUZ : Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: J182292523431 MG71151321



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210997911 em 17/01/2018 da Empresa SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA, Nire 31210997911 e protocolo 180591398 - 17/01/2018. Autenticação: 90D21460C83FD0C63852395CB69DC9E120D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.139-8 e o código de segurança Bff2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

ENQUADRAMENTO

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/059.139-8	J182292523431	17/01/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
071.816.066-54	FRANCIS DE LIMA LOURENCO
064.614.436-73	ALEX PEREIRA DA CRUZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA, de nire 3121099791-1 e protocolado sob o número 18/059.139-8 em 17/01/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31210997911, em 17/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luiz Carlos Mangiapelo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.614.436-73	ALEX PEREIRA DA CRUZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.816.066-54	FRANCIS DE LIMA LOURENCO
064.614.436-73	ALEX PEREIRA DA CRUZ

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.816.066-54	FRANCIS DE LIMA LOURENCO
064.614.436-73	ALEX PEREIRA DA CRUZ

Belo Horizonte, Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
214.102.756-04	LUIZ CARLOS MANGIAPELO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210997911 em 17/01/2018 da Empresa SSOMA SOLUCOES TECNICAS LTDA, Nire 31210997911 e protocolo 180591398 - 17/01/2018. Autenticação: 90D21460C83FD0C63852395CB69DC9E120D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.139-8 e o código de segurança Bff2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim